



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CÓPIA

LEI Nº 1.344

De 16 de abril de 1.964

Dispõe sôbre alienação de imóveis.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a vender as áreas remanescentes de terreno havido por desapropriação-judicial em consequência da abertura da Rua Carvalho Filho, desta cidade, conforme processo que tramita pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Araraquara.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo com 149,80 MTS2 e 107,10 MTS2, respectivamente, assim estão caracterizadas:

I) - COM 149,80 MTS2

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Começa no marco 0, divisa de terreno adquirido a Jovenil R. de Souza, com terreno da Prefeitura do Município de Araraquara; daí segue reto até o marco 1, distância de 11,74 mts.; do marco 1, deflexão à direita segue reto até o marco 2, distância de 21,10 mts.; do marco 2 deflexão à direita segue reto até o marco 3, distância de 17,07 mts.; do marco 3, deflexão à direita segue reto até o ponto inicial, marco 0, distância de 5,22 mts.-

CONFRONTAÇÕES: Face 0-1 com a Rua Carvalho Filho; face 1-2 - com Ernesto Batelli; face 2-3 com a Rua Dinorá Marcondes Gomes; face 3-0 com terreno da Prefeitura do Município de Araraquara.-

II) - COM 107,10 MTS2

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Começa no marco 0, divisa de terreno do imóvel adquirido à Jovenil R. de Souza com Luiz Antonio - Sampaio; daí segue reto até o marco 1, distância de 10,25 mts; do marco 1, deflexão à direita segue reto até o marco 2, distância de 11,75 mts.; do marco 2, deflexão à direita segue reto até o marco 3, distância de 8,07 mts.; do marco 3, deflexão à direita segue reto até o ponto inicial, marco 0, distância de 11,90 mts.-

CONFRONTAÇÕES: Face 0-1 com Luiz Antonio Sampaio; face 1-2 - com Asilo de Mendicidade de Araraquara (Compromissário Mauro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

do Amaral Sampaio); face 2-3 com Milton Amaral; face 3-0 -  
com a Rua Carvalho Filho.

Artigo 2º - Para a venda de que trata o artigo -  
1º, serão obedecidas as disposições do artigo 114- Parágrafo  
único, letra "b", da Lei Orgânica dos Municípios do Esta-  
do de São Paulo, tomando-se por base o preço da avaliação -  
procedida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

futor: Prefeitura  
proj. Lei 55/64  
proa. 72/64